



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1095492
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Representados: Saulo Terror Giesbrecht e Magnus Eduardo Oliveira da Silva
Jurisdicionados: Municípios de Belo Horizonte, Sabará, Sete Lagoas e Vespasiano

Trata-se de representação, com pedido cautelar, oferecida pelo Ministério Público de Contas, em razão de possíveis irregularidades relativas à acumulação de cargos pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht, em 2017, nos Municípios de Belo Horizonte (dois cargos), Sabará (um cargo), Sete Lagoas (um cargo) e Vespasiano (um cargo).

O levantamento das irregularidades teve como base as informações constantes do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG), segundo o qual, em outubro de 2017, o servidor acumulava 82 horas semanais e remuneração de R\$ 19.280,01, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Entidade/ Órgão	Nome do Cargo/ Função Pública	Tipo do Cargo/ Função Pública	Data de Ingresso	Carga Horária	Rendimentos Brutos
Belo Horizonte - Hospital Municipal Odilon Behrens	Médico I (base)	STP - Servidor temporário	01/04/2015	24	0,00(?)
Belo Horizonte - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Médico I	STP - Servidor temporário	12/10/2016	12	3.528,30
Sabará - Prefeitura Municipal de Sabará	Médico Plantonista	STP - Servidor temporário	24/05/2017	10	8.106,17
Sete Lagoas - Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	Médico Clínico	CEF - Efetivo	01/01/2017	12	5.083,52
Vespasiano - Prefeitura Municipal de Vespasiano	Médico	STP - Servidor temporário	01/09/2015	24	2.562,02
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO				82 hrs	19.280,01

Nesse cenário, com vistas a apurar eventual dano ao erário, o Ministério Público de Contas requer o levantamento da prestação dos serviços pelo servidor durante o período analisado. Requer, ainda, que seja deferida medida cautelar para determinar aos prefeitos dos Municípios de Belo Horizonte, Sete Lagoas, Sabará e Vespasiano que comprovem, em até 15 (quinze) dias, a instauração de tomada de contas especial, de modo a apurar a prestação de serviços do médico durante o período de 01/01/2017 até 09/05/2018, bem como a constatação e quantificação do dano para posterior identificação dos responsáveis e tomadas das providências necessárias para o ressarcimento ao erário.

Protocolizada em 06/11/2020, a representação foi recebida por despacho do Conselheiro-Presidente e distribuída à relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila em 10/11/2020.

Em 07/01/2021, diante da declaração de suspeição do então relator (peça 6), os autos foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

redistribuídos à minha relatoria.

De início, encaminhei o feito à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte – CFAMGBH, para elaboração de exame técnico inicial.

Em 25/03/2021, a referida unidade técnica procedeu ao exame dos autos apenas no tocante às irregularidades relacionadas ao Município de Belo Horizonte (peça 13), requerendo, ao final, a realização de diligência.

Posteriormente, vieram-me os autos conclusos.

Considerando que a análise técnica promovida pela CFAMGBH se limitou aos fatos atinentes ao Município de Belo Horizonte, encaminho o feito à **Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM**, para elaboração de exame técnico residual, com a urgência que o caso requer, ficando essa unidade autorizada, desde já, a realizar as diligências que entender necessárias, nos termos da Portaria GCSTP 1/2020.

Após, retorne-me o feito concluso.

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator